ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

PARECER Nº 005/CPCJFEFFO/2022

PROPOSITURA: **Projeto de Lei Nº 114-GP/2022**
AUTORIA: **Prefeito Municipal**

ASSUNTO: "Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Nova Mamoré-RO e dá outras providências."

Presidente**: Francisco Célio Brito da Silva**
Relator**: Denizio Pereira da Costa**
Secretário**: Jair Alves de Oliveira**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Prefeito Municipal, foi apresentado para a Câmara Municipal em 12/09/2022, sendo lido na referida data, na 29ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e recebido pela Comissão no dia 13/09/2022, visando parecer desta Comissão.

É o breve relatório passamos para a análise.

II – ANÁLISE

Ao analisar o Projeto o Relator observou o seguinte:

- Observa-se que o projeto busca melhorar a participação da sociedade na participação nas diretrizes das políticas públicas relativas para educação, convergindo assim com o que prescreve o art. 206, da Constituição Federal;
- Ainda, verifica-se que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa em análise conjunta do art.30, I, e art61, II, ambos da Constituição Federal e art.55, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por versar

sobre a organização da escolha de diretores das escolas municipais do Município de Nova Mamoré. Portanto, sob o aspecto jurídico quanto à iniciativa e competência se encontra a regular tramitação do projeto.

Posto isso, passa-se aos votos.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade e a legalidade, este relator se manifesta pela sua CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 114-GP/2022.

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, sigo o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 114-GP/2022, pelos próprios argumentos relatados

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho voto do Relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 114-GP/2022, com os fundamentos citados acima.

V – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião realizada em 13 de setembro de 2022, opinou unanimemente pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 114-GP/2022.

ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

Sala de Runiões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 13 de setembro de 2022.

Ver. Denizio Pereira da Costa
= Relator=

Ver. Jair Alves de Oliveira
=Secretário=

Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Presidente=